

DECRETO N.º 21.501, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 29.571.750,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil e setecentos e cinquenta cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 02 — LITORAL

a) Iguape

1. Associação Beneficente Lar das Crianças "Meigo Nazareno" 19.573.750,00

b) Sete Barras

1. Centro Comunitário de Sete Barras 9.998.000,00

Artigo 2.º — Os recursos concedidos serão utilizados no "Programa Emergencial de Atendimento às Vítimas de Enchentes".

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.502, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso I, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 14.870.125,77 (quatorze milhões, oitocentos e setenta mil, cento e vinte e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

a) TAUBATÉ

1. Irmandade de Misericórdia de Taubaté ... 4.677.582,67

II — D.R. 05 — CAMPINAS

a) ATIBAIA

1. Irmandade de Misericórdia de Atibaia 2.529.159,73

b) LEME

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme 746.033,75

c) TORRINHA

1. Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino 593.556,23

d) VARGEM GRANDE DO SUL

1. Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul 1.259.555,26

III — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) BARRETOS

1. Santa Casa de Misericórdia de Barretos 2.583.547,30

b) IBATÉ

1. Irmandade do Hospital de Misericórdia de Ibaté "D. Hermínia Morganti" 517.207,76

IV — D.R. 07 — BAURU

a) BARRA BONITA

1. Hospital e Maternidade São José, Departamento da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita 498.394,51

V — D.R. 11 — MARÍLIA

a) SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1. Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo 820.791,11

b) TUPÃ

1. Santa Casa de Misericórdia de Tupã 644.297,45

Artigo 2.º — A Distribuição de recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.503, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e o artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 2.048.000,00 (dois milhões e quarenta e oito mil cruzeiros) à instituição assistencial Associação de Assistência à Maternidade e Infância — Vila dos Lavradores, no município de Botucatu, D.R. 04 — Sorocaba.

Artigo 2.º — Os recursos concedidos serão utilizados no "Programa Emergencial de Atendimento às Vítimas de Enchentes".

Artigo 3.º — A subvenção concedida se destina à execução do "Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade" — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.504, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros) à instituição assistencial Sociedade Amiga dos Pobres, município de Campinas, D.R. 05 — Campinas.

Artigo 2.º — Os recursos concedidos serão utilizados no "Programa Emergencial de Atendimento às Vítimas de Enchentes".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.505, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, regulamentada pelos artigos 1.º e 3.º das Disposições Transitórias do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.431.956,42 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos) à instituição assistencial Irmandade de Misericórdia de Atibaia, D.R. 05 — Campinas.

Artigo 2.º — A distribuição dos recursos obriga a instituição beneficiada a obedecer, no que couber, às "Normas Gerais" de 2 de maio de 1978, publicadas no Diário Oficial de 12 de maio do mesmo ano, sob o título de Comunicado 03/78, devendo a movimentação desses recursos ser feita em conta especial, em agência do Banco do Estado de São Paulo ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.506, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 10 — Presidente Prudente

a) Oswaldo Cruz

1. Casa da Criança e Creche Rodolfo Zarus 500.000,00

2. Santa Casa de Misericórdia de Oswaldo Cruz 2.000.000,00

II — D.R. 11 — Marília

a) Assis

1. Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos 500.000,00

Artigo 2.º — Os recursos concedidos serão utilizados no "Programa Emergencial de Atendimento às Vítimas de Enchentes".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.507, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Transfere veículos da frota da Secretaria do Interior para a frota da Secretaria de Economia e Planejamento e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Decreto n.º 20.890, de 30 de março de 1983, transfere a Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria do Interior para a Secretaria de Economia e Planejamento,

Considerando que encontram-se à disposição da Coordenadoria de Ação Regional 7 (sete) veículos da frota da Secretaria do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — São transferidos para a frota da Secretaria de Economia e Planejamento 6 (seis) veículos do Grupo S-1 e 1 (um) veículo do Grupo S-2 da frota da Secretaria do Interior que se encontram à disposição da Coordenadoria de Ação Regional, alteradas na mesma conformidade as referidas frotas.

Artigo 2.º — A Secretaria do Interior e a Secretaria de Economia e Planejamento adotarão as providências necessárias à efetivação da transferência de veículos prevista no artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.498, DE 6 DE OUTUBRO DE 1983

Autoriza a doação de veículos usados ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

Retificação

Relação n.º 19/83

Chevrolet — 1973 — Caminhão Carrocer. — onde se lê: 0653CBR41082T — 14.382 — ...

leia-se: C653CBR41082T — 14.382 — ...

Chevrolet — 1973 — Caminhão Carrocer. — onde se lê: 0653CBR41089T — 14.521 — ...

leia-se: C653CBR41089T — 14.521 — ...